

# **Formulário para requerimento de avaliação de compatibilidade de localização**

**e orientações para elaboração do estudo de Avaliação de Compatibilidade  
de Localização**

**Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e  
de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente**

**Dezembro de 2016**

## INTRODUÇÃO

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, transpõe para o direito interno a Diretiva 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho de 4 de julho de 2012, e estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo referido decreto-lei e as zonas residenciais, os locais de utilização pública, as vias de comunicação e, se aplicável, as zonas ambientalmente sensíveis.

A manutenção das referidas distâncias é feita nomeadamente através da avaliação de compatibilidade de localização nos seguintes casos:

- a) projeto de implantação de um novo estabelecimento
- b) projeto de alteração substancial que implique um aumento dos perigos de acidente grave do estabelecimento

A avaliação é efetuada com base nas consequências previsíveis de potenciais cenários de acidentes graves, envolvendo substâncias perigosas. A análise dessas consequências resulta na estimativa de alcances de determinados efeitos na envolvente do estabelecimento, nomeadamente radiação térmica, sobrepressão e toxicidade, que determinam duas zonas de perigosidade progressiva na envolvente do estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana).

O procedimento de avaliação de compatibilidade de localização é realizado nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto.

No caso de projetos de estabelecimento ou de alteração que se enquadrem no regime de avaliação de impacte ambiental (AIA), o procedimento de avaliação de compatibilidade de localização, nomeadamente o pedido e a emissão de parecer, bem como a consulta pública, são integrados no procedimento de AIA aplicando-se os prazos previstos neste regime jurídico. Para tal, o estudo de impacte ambiental deve integrar os elementos indicados nas *Orientações para elaboração da Avaliação de Compatibilidade de Localização*, constantes do presente documento.

A tomada de decisão sobre a localização do projeto do novo estabelecimento ou de alteração tem por base a avaliação da compatibilidade entre as zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento e os elementos construídos e os usos existentes e previstos em instrumentos de gestão do território na envolvente do estabelecimento, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

No caso de projetos de estabelecimento ou de alteração que envolvam substâncias perigosas enquadradas nas categorias de perigo E1 e E2 da parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 agosto, é também tida em consideração a existência de medidas de contenção que garantam a mitigação das consequências associadas à potencial libertação dessas substâncias perigosas.

Adicionalmente, a avaliação de compatibilidade de localização deverá permitir obter/rever as zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento para efeitos de inclusão no cadastro de zonas de perigosidade previsto no referido regime legal. Para tal deverá o operador submeter a seguinte informação (consultar «Guia de orientação para a determinação das zonas de perigosidade» disponibilizado no sítio na internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.):

- a) Formulário de proposta de zonas de perigosidade;
- b) Ficheiros com a delimitação geográfica do estabelecimento e dos equipamentos associados aos cenários de acidente.

## Formulário para requerimento de avaliação de compatibilidade de localização

### Identificação do operador

REGAALENTEJO, LDA

### Identificação do estabelecimento

Unidade de Biometano de Sousel

### Enquadramento do estabelecimento no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (\*)

\* A avaliação do enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves deve ser prévia à apresentação do presente formulário.

Nível inferior

X

Nível superior

### Descrição sumária do projeto de implantação de novo estabelecimento ou de alteração

O projeto em análise refere-se a um estabelecimento de produção de biometano, da REGAENERGY, para o fornecimento deste gás renovável às indústrias. Localizar-se-á na freguesia de Sousel, concelho de Sousel do distrito de Portalegre, junto à Estrada Nacional EN372, ocupando uma área vedada de aproximadamente 4,15 ha. A quantidade de substâncias perigosas que estarão presentes no estabelecimento enquadram-no no Nível Inferior, no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 05 de agosto.

### Resumo da conclusão da compatibilidade de localização do projeto de implantação de novo estabelecimento ou de alteração com a envolvente, em termos de risco de acidente grave

De acordo com a avaliação de consequências dos eventos significativos, o alcance das Zonas de Perigosidade deste projeto são 91 metros para o limiar de ocorrência de letalidade e 151 metros para o limiar de possibilidade de efeitos irreversíveis sobre a saúde humana. Ambas as distâncias são referentes ao evento nº 26 - Rotura total da mangueira de expedição de biometano referente à sobrepressão. Além deste cenário existem outros que definem as duas zonas de perigosidade e, ainda que o limite do estabelecimento possa ser ultrapassado, não afetará qualquer elemento sensível na envolvente. Em termos ambientais, considera-se que o derrame das substâncias perigosas presentes na instalação (gasóleo, o amoníaco anidro, agentes de lavagem e desinfetantes) não terá um impacto significativo devido às quantidades presentes na instalação, limitando a possível dispersão destes produtos (sendo que o amoníaco se encontrará no interior da bomba de calor como refrigerante que estará contida em sala dedicada, e as demais substâncias

devido à capacidade dos recipientes de armazenamento). No presente projeto, existem cenários que irão ultrapassar os limites do estabelecimento, contudo, nenhum dos cenários irá afetar populações. Sendo então que, se conclui, que a instalação em projeto, relativa a uma Unidade de Produção de Biometano em Sousel é compatível com a sua localização, nomeadamente com os elementos construídos de uso sensível e com os usos do solo definidos no PDM em vigor, para a envolvente.

**Documentos a remeter em anexo:**

|                                                                                                                  |   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Estudo de Avaliação de Compatibilidade de Localização*                                                           | X |
| Formulário de proposta de zonas de perigosidade                                                                  | X |
| Ficheiros com a delimitação geográfica do estabelecimento e dos equipamentos associados aos cenários de acidente | X |

\* Segundo as orientações para elaboração do estudo de Avaliação de Compatibilidade de Localização

Assinatura do  
responsável pelo  
estabelecimento



Nome

Nuno da Lança Falcão Delgado Pinto

Data

23/07/2025

## Orientações para elaboração do estudo de Avaliação de Compatibilidade de Localização

### 1. Caracterização do estabelecimento ou da alteração

Considera-se como «substância perigosa», as substâncias ou mistura abrangida pela parte 1 ou enumerada na parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, incluindo na forma de matéria-prima, produto, subproduto, resíduo ou produto intermédio.

(de Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

- > Informação sobre as substâncias perigosas presentes no estabelecimento, incluindo o inventário, a descrição do equipamento onde estão presentes e condições de pressão e temperatura da armazenagem/processo e respetiva localização em planta do estabelecimento. Poderá sistematizar a informação da seguinte forma:

| Equipamento<br>(tipologia, volume útil e<br>indicação de n.º de<br>equipamentos<br>semelhantes) | Identificação<br>em planta | Condições<br>(Pressão e<br>Temperatura) | «Substância<br>perigosa» | Categorias de<br>perigo/<br>Substância<br>designada | Quantidade<br>(tonelada) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| <i>Equipamento 1</i>                                                                            |                            |                                         |                          |                                                     |                          |
| ...                                                                                             |                            |                                         |                          |                                                     |                          |

- > Descrição das atividades, incluindo as relacionadas com a movimentação de substâncias perigosas.
- > Informação sobre as medidas de prevenção e mitigação e descrição da sua forma de atuação.
- > Informação sobre as medidas de contenção de derrames, indicando os equipamentos a que estão associadas, capacidades, características construtivas, tipo de impermeabilização e correspondente rede de drenagem.
- > Planta geral do estabelecimento legendada, com a indicação da escala e orientação, com identificação dos equipamentos onde estão presentes substâncias perigosas. A planta deve identificar os limites do estabelecimento e a alteração prevista, se aplicável. Planta da rede de drenagem de águas residuais, pluviais e/ou contaminadas.

#### Notas:

- No caso de projetos de implantação de um novo estabelecimento, o âmbito do estudo corresponde à totalidade do estabelecimento.
- No caso de projetos de alteração, o âmbito do estudo corresponde à alteração pretendida e não à totalidade do estabelecimento.

## 2. Identificação, seleção e análise dos possíveis cenários de acidente

### 2.1 Análise preliminar de perigos

- > Identificação das fontes de perigo internas, relacionadas com a presença de substâncias perigosas em equipamentos ou em atividades, e dos possíveis eventos críticos associados.

### 2.2 Identificação dos potenciais cenários de acidente

Considera-se como cenário de acidente o evento crítico (perda de contenção, rutura de tubagem, colapso de tanque) e o fenómeno perigoso subsequente (nuvem tóxica, incêndio de charco, explosão, etc.).

*(Land use planning guidelines in the context of Directives 96/82/CE and 105/2003/CE)*

- > Identificação dos potenciais cenários de libertação de substâncias perigosas, tendo em atenção o seguinte:
  - Os eventos críticos identificados na análise preliminar de perigos;
  - As roturas de diâmetro de 10 mm, de 100 mm e rotura total, nos reservatórios e reatores, e as roturas totais e de 10% do diâmetro nominal, nas tubagens (que incluem mangueiras e braços de carga de trasfega). Em casos devidamente fundamentados poderão ser utilizadas outras opções.

#### Notas:

Os cenários a identificar devem:

- ser representativos do estabelecimento ou da alteração e abranger todas as partes das instalações onde estejam presentes substâncias perigosas;
- ter em atenção a quantidade de substâncias perigosas presente e tipo de equipamento associado (seja de processo, de armazenagem ou de movimentação de produtos) e a sua localização em relação ao limite do estabelecimento;
- ser representativos da perigosidade e comportamento das substâncias perigosas, em situações normais e anormais, devendo também ser consideradas as substâncias perigosas que é legítimo supor que se produzam em caso de acidente.

### 2.3 Estimativa da frequência de ocorrência dos cenários de acidente identificados

- > Estimativa da frequência de ocorrência de cada cenário identificado, utilizando para o efeito árvores de acontecimentos. Este cálculo deve ser efetuado considerando o sucesso e a falha de atuação de sistemas automáticos que contribuam para a redução da frequência de ocorrência ou das consequências dos cenários.

**Notas:**

- Não são consideradas medidas que impliquem ação humana, exceto em casos pontuais devidamente fundamentados.

## 2.4 Seleção de cenários

- > Seleção dos cenários de «acidentes graves», de acordo com a definição que consta da alínea a) do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, com frequência de ocorrência igual ou superior a  $1 \times 10^{-6}$ /ano.

## 2.5 Avaliação das consequências

- > Modelação dos cenários selecionados, através de *software* apropriado, utilizando os valores de sobrepressão, radiação térmica e toxicidade indicados na tabela 1. Na modelação dos referidos cenários devem ser consideradas as condições meteorológicas mais frequentes na área de implantação do projeto e um tempo de libertação das substâncias perigosas de 60 minutos.

**Notas:**

- As condições meteorológicas mais frequentes devem ser obtidas a partir dos dados meteorológicos fornecidos pela estação meteorológica mais próxima do estabelecimento, que sejam representativos de um período de 30 anos.
- O tempo de libertação a considerar poderá ser inferior a 60 minutos, desde que devidamente fundamentado, se se verificar no estabelecimento a existência de mecanismos que permitam a deteção automática da libertação das substâncias, associada a fecho manual remoto a partir da sala de controlo ou a fecho automático.

Tabela 1. Valores-limite de sobrepressão, radiação térmica e toxicidade para a determinação das distâncias de segurança.

|                                      | Limiar da possibilidade de ocorrência de letalidade | Limiar da possibilidade de ocorrência de efeitos irreversíveis na saúde humana |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Dose tóxica                          | AEGL 3* (60 min)                                    | AEGL 2* (60 min)                                                               |
| Radiação Térmica (exposição de 30 s) | 7 kW/m <sup>2</sup>                                 | 5 kW/m <sup>2</sup>                                                            |
| Inflamabilidade                      | 50% Limite inferior de inflamabilidade              | -                                                                              |
| Sobrepressão                         | 0,14 bar                                            | 0,05 bar                                                                       |

\* AEGL: *Acute Exposure Guideline Levels*, Environment Protection Agency, EUA. No caso de não existir AEGL para a substância em causa, poderá optar-se pelo uso de ERPG (*Emergency Response Planning Guidelines*, American Industrial Hygiene Association, EUA).

Na modelação dos cenários de acidente de libertação de oxigénio, podem ser utilizados os valores-limite abaixo indicados.

Tabela 2. Valores-limite para a modelação de cenários de libertação de oxigénio.

|                          | Limiar da possibilidade de ocorrência de letalidade | Limiar da possibilidade de ocorrência de efeitos irreversíveis na saúde humana |
|--------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Concentração de oxigénio | 35%                                                 | 30%                                                                            |

Descrição dos cenários seleccionados e respectivas consequências, incluindo:

- Identificação do equipamento (que permita relacioná-lo com a respetiva descrição e localização no estabelecimento, apresentada no ponto 1);
- Identificação da massa libertada e quantidade presente no equipamento;
- Identificação do evento crítico e fenómeno(s) perigoso(s) associado(s);
- Tempo de libertação, caudal e diâmetro de fuga;
- Condições meteorológicas;
- Outros parâmetros usados na modelação (área de derrame, etc.);
- *Inputs e outputs* do programa de simulação;
- Apresentação, em tabela, dos resultados das simulações efetuadas, considerando os alcances dos efeitos para cada um dos cenários seleccionados, associados a cada equipamento.

## 2.6 Substâncias perigosas para os organismos aquáticos

No caso dos cenários de libertação de substâncias perigosas enquadradas nas categorias de perigo E1 e E2 da parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, é feita uma avaliação qualitativa das consequências dos cenários relevantes, que deve contemplar:

- a avaliação da possibilidade de contaminação dos recursos hídricos, tendo em consideração, para cada cenário de libertação accidental, a quantidade de substância perigosa, o seu estado físico, o modo como a substância perigosa atinge determinado recurso hídrico (por exemplo, através de libertação direta ou encaminhamento através da rede de drenagem) e, ainda, outras condições que facilitem/difícultem que a substância perigosa atinja os recursos hídricos na envolvente do estabelecimento;
- a discussão da eficácia das medidas previstas para a contenção dessas substâncias perigosas, incluindo a identificação dessas medidas e a descrição da forma como contribuem para a redução do risco de contaminação.

### 3. Determinação das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento

- > Representação gráfica numa única carta da envolvente, à escala adequada, da estimativa de todos os alcances dos efeitos letais e dos efeitos irreversíveis, para os cenários selecionados.
- > Representação gráfica das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento ou à alteração (zona dos efeitos letais e zona dos efeitos irreversíveis), obtidas a partir dos maiores alcances dos efeitos dos cenários, cuja representação se encontra referida no ponto anterior, em carta da envolvente com escala que permita identificar os elementos construídos identificados no ponto

#### Notas:

- As distâncias aplicam-se a partir do limite da bacia de retenção de cada reservatório ou, caso não exista bacia de retenção, a partir do limite do reservatório. Caso uma bacia de retenção inclua reservatórios de substâncias perigosas diferentes, são utilizadas as maiores distâncias aplicáveis, a partir do limite dessa bacia.
- A determinação das zonas de perigosidade, em casos devidamente fundamentados, pode ser influenciada pela existência de barreiras físicas naturais na propagação da de ondas de radiação térmica e de sobrepressão.

### 4. Caracterização da vulnerabilidade da envolvente

A caracterização da vulnerabilidade da envolvente deve abranger a área correspondente às zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento ou à alteração.

#### 4.1 Elementos construídos

- > Discriminação e caracterização dos elementos de uso sensível construídos na envolvente, nomeadamente, habitações, estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações ou áreas livres para espetáculos, estabelecimentos prisionais, edifícios que recebam público, interfaces de transporte de passageiros, vias de comunicação importantes, escolas, lares e centros de dia para idosos ou para pessoas com deficiência, hospitais e outros estabelecimentos de saúde com internamento.
- > Discriminação e caracterização dos elementos de uso dedicado ao socorro da população em caso de acidente grave, nomeadamente, edifícios afetos aos serviços e agentes de proteção civil, como sejam corpos de bombeiros (exceto os corpos de bombeiros privativos dos estabelecimentos em causa), forças de segurança ou forças armadas;

- > Descrição dos elementos construídos na envolvente, caracterizando a sua ocupação. Para tal são consideradas as pessoas que ocupam em permanência as habitações, os equipamentos sociais ou as instalações comerciais e industriais, bem como os seus ocupantes temporários.

#### 4.2 Receptores ambientalmente sensíveis

- > Especificação e caracterização dos receptores ambientalmente sensíveis, nomeadamente recursos hídricos, áreas identificadas como Reserva Ecológica Nacional e áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, estabelecido no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, nomeadamente as Áreas Protegidas, os Sítios da Lista Nacional de Sítios, as Zonas Especiais de Conservação e as Zonas de Proteção Especial.

#### 4.3 Usos, classificações e qualificações do solo

- > Extratos originais das plantas de ordenamento, de zonamento e de condicionantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) da envolvente, e de outras servidões e/ou restrições utilidade pública relevantes.
- > Elementos do regulamento dos PMOT relevantes para a caracterização dos usos e qualificações do solo.

#### 4.4 Carta da envolvente

- > Carta da envolvente, com identificação dos elementos indicados em 4.1 e 4.2, em escala que permita reconhecer claramente o estabelecimento, os seus limites e os referidos elementos.

### **5. Conclusão**

- > Conclusão sobre a compatibilidade do projeto de implantação de novo estabelecimento ou do projeto de alteração com os elementos construídos de uso sensível e com os usos do solo definidos no PDM em vigor, para a envolvente, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

